

Planejamento Financeiro - Da Teoria à Prática



► Módulo 06 Planejamento Tributário

Material de uso exclusivo dos participantes do curso "Planejamento Financeiro - Da Teoria à Prática" da Planejar. É proibido o uso e o compartilhamento total ou parcial deste material sem a prévia autorização da Planejar.



Sumário

Apresentação	3
Temas Norteadores:	3
• Transmissão de Renda Eficiente – Pró-labore x Dividendos	3
• Benefícios Fiscais do PGBL	3
• Custos Sucessórios para Ativos nos EUA que tenham residência fiscal no Brasil	3
1. Transmissão de Renda Eficiente – Pró-labore x Dividendos	3
2. Benefícios Fiscais do PGBL.....	5
3.Custos Sucessórios para Ativos nos EUA que tenham residência fiscal no Brasil	14
4. Conclusão.....	16



Apresentação

Este módulo apresenta os impactos dos impostos da família em diversas situações vigentes e em prováveis situações futuras. Na situação vigente, será proposta uma solução para minimizar o imposto sobre a renda do Sr. Eduardo através de um PGBL e através de uma distribuição da renda da empresa entre pró-labore e dividendos. Também serão apresentadas recomendações que minimizem impacto de impostos no caso de morte do Sr. Eduardo e Sra. Mônica.

Temas Norteadores:

- **Transmissão de Renda Eficiente – Pró-labore x Dividendos;**
- **Benefícios Fiscais do PGBL;**
- **Custos Sucessórios para Ativos nos EUA que tenham residência fiscal no Brasil;**

1. Transmissão de Renda Eficiente – Pró-labore x Dividendos

Eduardo odeia pagar impostos e gostaria de reduzir a quantidade, pois, além disso, não vê retorno para os impostos que paga. Espera poder contar com a expertise do planejador financeiro para driblar o “leão” de qualquer jeito, e supõe que uma das funções dos profissionais da área é achar as brechas e instrumentos necessários para alcançar algo perto da “contribuição zero”, estando inclusive disposto a pagar uma taxa de sucesso em cada real economizado. Estas foram as palavras do Eduardo. Porém, é muito importante frisar que devemos sim buscar maior eficiência tributária, pagando a menor quantidade de impostos possível, mas a palavra driblar usada por Eduardo não é adequada, pois pode levar a um entendimento de ilicitude ou irregularidade, o que jamais seria um caminho recomendado pelos profissionais CFP®.

Uma oportunidade já identificada é uma melhor distribuição da renda de Eduardo gerada pela empresa Helios e Carvalho. Ele é sócio controlador da empresa com 60% das cotas e possui outros dois sócios, cada um com 20% das cotas da empresa. A empresa está enquadrada no Lucro Presumido, uma vez que o escritório de contabilidade concluiu que faria mais sentido a empresa ficar enquadrada no Lucro Presumido do que no Lucro Real. A atividade fim da empresa e seu objeto social permitem essa opção. Neste caso, observamos que toda a renda é distribuída ao Eduardo através de Pró-Labore, sobre o qual há incidência dos encargos trabalhistas de INSS patronal e do trabalhador (se fosse, ao invés de pró-



labore, salário CLT, haveria outros encargos trabalhistas). Adicionalmente, o pró-labore recebido por Eduardo é renda tributável, e sobre ele se aplica a tabela progressiva de Imposto de Renda.

Veja na tabela abaixo, na atual remuneração de 400 mil reais/ano, quanto custa este montante para a empresa e quanto Eduardo recebe líquido (após pagamento de Imposto de Renda considerando o cálculo feito no ajuste anual de imposto de renda pessoa física utilizando o formulário completo).

Custo para a empresa	
Pró-labore	400.000
INSS Patronal	80.000
Custo total	480.000

Recebido pelo sócio		
Pró-labore	400.000	
INSS Sócio	6.849	=0,11*5189*12
Imposto de Renda	94.078	=(400.000-(6849+15.000))*(0,275)-9913,83
Líquido	299.073	

Eduardo teve uma renda líquida de encargos e impostos de 299 mil reais. E o custo para a empresa foi de 480 mil reais.

Como seria se a renda distribuída fosse através de dividendos, ao invés de pró-labore? Para a empresa não existem encargos trabalhistas sobre o dividendo distribuído. E para o recebimento do sócio, os dividendos recebidos são isentos de Imposto de Renda. Ou seja, para um recebimento líquido pelo sócio de 400 mil reais, o custo da empresa são os mesmos 400 mil reais quando distribuídos através de dividendos. (Quando a empresa apura impostos sobre o lucro real, ainda existe um benefício maior de distribuição aos sócios se o mesmo é feito através de Juros Sobre Capital Próprio.)

Neste caso, fica evidente que a melhor forma de o sócio ser remunerado é através de dividendos, e não de pró-labore. Porém, existe a necessidade contábil de um pró-labore. Deixando de se considerar o planejamento para aposentadoria pelo INSS, aplica-se o pró-labore pelo valor de 1 salário mínimo, hoje em 880 reais, e o restante distribui-se como dividendos.



Veja como fica a nova distribuição, considerando o mesmo custo final para a empresa e um pró-labore de 880 reais/mês:

Custo para a empresa	
Pró-labore	10.560
INSS Patronal	2.112
Dividendos	467.328
Custo total	480.000

Recebido pelo sócio		
Pró-labore	10.560	
INSS Sócio	1.162	$=0,11 * 880 * 12$
Imposto de Renda	0	Está na faixa de isenção considerando que ele não tem outras rendas tributáveis
Dividendo	467.328	Isento de Imposto de Renda
Líquido	476.726	

Vejam que a receita líquida de Eduardo passou de 299.073 reais/ano para 476.726 reais por ano. Uma melhora de 59% somente com a mudança na forma de distribuir o resultado da empresa!

2. Benefícios Fiscais do PGBL

Os famosos planos de previdência privada *VGBLs e PGBLs* nada mais são do que fundos de investimentos com algumas particularidades, como tratamento diferencial tributário e possibilidade, além dos saques, de conversão da reserva acumulada em renda (vitalícia ou temporária).

Vamos nos ater ao caso do PGBL, que é o tema deste item, e seu potencial benefício fiscal, que pode acontecer em dois momentos: na fase de acumulação e na fase de benefício. Durante a acumulação, em que fazemos aportes e a reserva técnica (montante acumulado) sofre rendimentos, é possível que os aportes tragam menor alíquota de Imposto de Renda a



ser paga no Ajuste Anual de Imposto de Renda, uma vez que esse aporte pode ser enquadrado como despesa dedutível, desde que limitado a 12% da renda tributável do exercício fiscal e que o investidor também contribua ao INSS. Para melhor entendimento deste benefício, é importante compreender conceitos básicos do imposto de renda pessoa física.

Vejamos o que é aceito como despesa dedutível pela Receita Federal (base 2015):

- ✓ Despesas com médicos (todas as especialidades), dentistas, psicólogos, hospitais, clínicas e laboratórios, desde que se tenha a respectiva Nota Fiscal ou recibo do profissional (devidamente inscrito no CRM), desde que sejam para o titular, dependente ou alimentando. Não há limite de dedução. É importante guardar, inclusive, a cópia do cheque ou extrato que comprove este pagamento, pois a Receita Federal poderá solicitar-lo, caso o profissional não o inclua em sua própria declaração;

Valor fixo de 2.275,08 por dependente. Quem pode ser considerado dependente?

- Filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade;
- Filho(a) ou enteado(a), em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- Filho(a) ou enteado(a) universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos;
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem você detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 a 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que você, contribuinte, tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- Menor pobre até 21 anos que você, contribuinte, crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- Pessoa absolutamente incapaz, da qual você seja tutor ou curador.
- No caso de pais separados, é considerado dependente o filho que fica com o pai ou a mãe, em decorrência de cumprimento judicial.
- Companheiro(a) com quem você tenha filho em comum;
- Companheiro(a) com quem você viva há mais de cinco anos;



- Cônjuge;
- Pais, avós e bisavós que, em 2015, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.499,13. Aqui, um alerta: um casal que declara seus rendimentos em conjunto pode incluir o sogro e a sogra como dependentes. Como os pais são legalmente considerados dependentes dos filhos e a declaração será realizada com base nos rendimentos do casal, os pais de ambas as partes podem entrar na declaração.

Também podem ser deduzidas ao limite de R\$ 3.561,50 para cada um (contribuinte, dependentes e alimentados), referente a ensino fundamental, médio, pré-escolar, superior, pós-graduação, especializações e profissionalizantes;

- ✓ Despesas com pensão alimentícia, desde que homologadas ou determinadas pelo juiz, não têm limite de dedução. Se você paga além disso, não poderá deduzir;
- ✓ Plano de saúde pago diretamente pelo contribuinte ou parte dele – no caso de a empresa pagar uma parte e ele a outra –, válido também para seus dependentes ou alimentandos;
- ✓ Fisioterapia, desde que realizada em clínica especializada e com nota fiscal, pode ser lançada como despesa;
- ✓ Fisioterapeuta, terapeutas ocupacionais, bem como fonoaudiólogo também podem ser lançados como dedutível, desde que haja recibo ou nota fiscal;
- ✓ PGBL deve ser lançado em pagamentos efetuados e pode reduzir a base de cálculo do imposto a pagar em até 12% da renda tributável, desde que investidor contribua para o INSS. O VGBL não é dedutível e deve ser lançado apenas na ficha de Bens e Direitos;
- ✓ Contribuição Previdência Social: poderão ser deduzidas totalmente as que foram pagas como trabalhador ou autônomo no ano de 2015;
- ✓ Livro Caixa: as despesas que podem ser deduzidas são as que foram pagas a terceiros com vínculo de trabalho, emolumentos e despesas com custeio, que são necessárias para a obtenção da receita do contribuinte;
- ✓ Aposentadorias e Pensões: podem ser isentas a partir do momento em que o contribuinte completar 65 anos, até o valor de R\$ 1.787,77 por mês de janeiro a março de 2015 e de R\$ 1.903,98 a partir de abril de 2015. O que passar desse valor está sujeito a tributação. Aqui deve ser incluído o valor com 13º salário;
- ✓ Contribuição na Previdência Social do Empregado Doméstico: podem ser deduzidos os valores limitados a R\$ 1.182,20, e apenas um trabalhador doméstico por declaração. O contribuinte, para fazer uso dessa dedução, não pode estar utilizando o modelo simplificado; e
- ✓ Despesas com médicos, dentistas, hospitais, clínicas e laboratórios sem recibo ou nota fiscal.



A seguir, relação de despesas que não podem ser dedutíveis da base de cálculo de importo de Renda:

- Remédios, embora façam parte da saúde, não podem ser deduzidos, a não ser que estejam relacionados na conta/nota fiscal do Hospital ou clínica;
- Enfermeiros (mesmo que particulares) não podem ser deduzidos, ainda que tenham recibo;
- Cuidadores de idosos também não podem ser deduzidos;
- Despesas com viagens, nacionais ou internacionais, para tratamento de saúde também não podem ser deduzidas;
- Implantações de silicone ou cirurgia estética também não podem ser deduzidas, a não ser que tenham sido feitas em hospitais ou clínicas especializadas e forneçam a respectiva Nota Fiscal;
- Plano de saúde pago pela empresa ou por ele mesmo, e o dependente faça a declaração separadamente. Ou seja, o contribuinte (que paga) e o dependente deverão estar na mesma declaração;
- Lentes de contato ou óculos não podem ser deduzidos, apenas as lentes utilizadas após a cirurgia de catarata podem ser deduzidas, se constarem da nota fiscal do Hospital ou clínica;
- Acupuntura só pode ser deduzida se for feita em hospital e constar da respectiva nota fiscal;
- Veterinário não pode ser lançado como despesa médica, pois a Receita Federal permite apenas a dedução destas despesas para o titular, dependentes e alimentando;
- Personal trainer também não pode ser lançado como dedutível;
- Academia também não, mesmo que inclua casos de fisioterapia ou por recomendação médica;
- As despesas com aluguel;
- Pensões alimentícias pagas espontaneamente não podem ser lançadas como dedutíveis, apenas as determinadas pelo juiz em decisão judicial ou por escritura pública;
- Curso pré-vestibular, de inglês, informática ou qualquer outro de aperfeiçoamento e livre não podem ser lançados como dedutíveis. Os considerados dedutíveis são os de ensino pré-escolar, fundamental, médio, superior, graduação e pós, além de profissionalizantes e especializações;
- Despesas com curso de habilitação (carteira de motorista) não são consideradas despesas com instrução; portanto, não são dedutíveis;



- Material escolar e livros, embora sejam complementos da educação, não são considerados pela Receita Federal como dedutíveis, mesmo que tenham nota fiscal;
- Qualquer tipo de transporte (ônibus, metrô, trem, avião, carro) não é dedutível; e
- Despesas com viagens, de forma alguma, mesmo a trabalho.

Agora que sabemos o que são despesas dedutíveis devemos saber o que é renda tributável.

Os rendimentos tributáveis incluem salário, aposentadoria, pensões e dinheiro ganho com prestação de serviços e aluguel. Veja abaixo uma lista dos rendimentos tributáveis:

Vinculados ao trabalho

- Salários, soldos, vencimentos e honorários;
- Diárias de comparecimento;
- Bolsas de estudo, se houver vantagem para o doador ou se for concedida em troca de serviços;
- Remuneração de estagiários;
- Rendimentos recebidos em moeda estrangeira por ausentes no exterior a serviço do país;
- Ganhos de representantes comerciais autônomos;
- Recebimentos de conselheiros fiscais e de administração;
- Ganhos de diretores ou administradores de sociedades anônimas, civis e outras;
- Trabalhadores que prestem serviços a empresas, inclusive estivadores e conferentes;
- Renda com veículos para transporte de passageiros, agricultura e outros;
- Remuneração de titular de empresa individual ou sócios de qualquer espécie de sociedade, inclusive optantes pelo Simples;
- Comissões e corretagens;
- Benefícios dados ao empregado;
- Férias;
- Licença especial ou licença-prêmio gozada;
- Gratificações, prêmios e cotas-partes de multas ou receitas;
- Comissões e corretagens;
- Aluguel do imóvel ocupado pelo empregado e pago pelo empregador;
- Valor do aluguel de bens de propriedade do empregador;
- Pagamento de imposto e contribuições que a lei prevê como encargo do assalariado;
- Prêmio de seguro individual de vida do empregado pago pelo empregador, quando o empregado é o beneficiário do seguro;



- Verbas para custeio de despesas para o exercício de cargo, função ou emprego;
- Pensões, civis ou militares, e quaisquer outros proventos recebidos de antigo empregador, de institutos, caixas de aposentadoria ou de entidades governamentais, em virtude de empregos, cargos ou funções exercidos no passado;
- Despesas pagas para aquisição de alimentos ou outros bens para utilização fora da empresa; e
- Outras despesas ou encargos pagos pelos empregadores em favor do empregado.

Aposentadoria e pensão

- ✓ Pensões, civis ou militares, de qualquer natureza, e quaisquer outros recebimentos em virtude de empregos, cargos ou funções exercidos no passado;
- ✓ Benefícios recebidos de previdência privada, bem como resgate de contribuições, quando na tabela progressiva;
- ✓ Valores recebidos em dinheiro, a título de alimentos ou pensões; e
- ✓ Os resgates efetuados pelo quotista de Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI).

Royalties

- ✓ Direitos autorais de obras artísticas, didáticas, científicas, urbanísticas, projetos técnicos de construção, instalações ou equipamentos, quando explorados diretamente pelo autor ou criador do bem ou da obra;
- ✓ Exploração de invenções, processos e fórmulas de fabricação e de marcas de indústria e comércio;
- ✓ Rendimentos decorrentes da colheita ou extração de recursos vegetais, inclusive florestais; e
- ✓ Rendimentos decorrentes de pesquisa e extração de recursos minerais.

Aluguel

- ✓ Locação ou sublocação, arrendamento, direito de uso ou passagem de terrenos, direito de uso ou aproveitamento de águas privadas;
- ✓ Direito de uso ou exploração de películas cinematográficas ou de videotape;
- ✓ Direito de uso ou exploração de outros bens móveis de qualquer natureza; e
- ✓ Direito de exploração de conjuntos industriais.



Atividade rural

- ✓ Resultados de agricultura, pecuária, extração e exploração vegetal e animal;
- ✓ Resultados da atividade rural exercida no exterior, por residentes ou domiciliados no Brasil; e
- ✓ Resultado decorrente da atividade rural, exercida no Brasil por residente ou domiciliado no exterior.

Outros rendimentos

- ✓ Benefícios de perdão de dívida em troca de serviços prestados;
- ✓ Valores originados dos títulos que tocarem ao meeiro, herdeiro ou legatário, excluída a parte já tributada em poder do espólio;
- ✓ Lucros do comércio e da indústria, por quem não exercer a profissão de comerciante ou industrial;
- ✓ Rendimentos na forma de bens ou direitos, avaliados em dinheiro;
- ✓ Rendimentos de governo estrangeiro e de organismos internacionais;
- ✓ Rendimentos recebidos no exterior;
- ✓ Multas ou vantagens recebidas no caso de rescisão de contrato;
- ✓ Rendimentos de atividades ou transações ilícitas;
- ✓ Quantias correspondentes ao acréscimo patrimonial da pessoa física, quando esse acréscimo não for justificado pelos rendimentos tributáveis, não tributáveis, tributados exclusivamente na fonte ou objeto de tributação definitiva;
- ✓ Juros de qualquer natureza, de sentença e outras indenizações por atraso de pagamento, exceto os correspondentes a rendimentos isentos ou não tributáveis;
- ✓ Salário-educação e auxílio-creche recebidos em dinheiro;
- ✓ Valor do laudêmio recebido; e
- ✓ Rendimentos do garimpo.

No caso de Eduardo, anteriormente a otimização dos resultados distribuídos era somente distribuída como pró-labore, o que seria uma renda tributável. Veja como seria o impacto de contribuição ao PGBL se Eduardo recebesse renda somente através de pró-labore ou salário:

Sem PGBL:



Receitas Tributáveis		
Pró-labore	400.000	
Despesas Dedutíveis		
INSS Sócio	6.849	'=0,11*5189*12
1 dependente	2.275	Somente Marcos
Educação Marcos	3.562	
Aporte em PGBL	0	
Base de Cálculo	387.314	
IR	96.598	'=(400.000-(6849+2.275+3.562))*(0,275)-9913,83
Alíquota Definitiva IR	24,1%	'=96.598/400.000

Agora com o aporte de 12% da renda tributável em um PGBL:

Receitas Tributáveis		
Pró-labore	400.000	
Despesas Dedutíveis		
INSS Sócio	6.849	'=0,11*5189*12
1 dependente	2.275	Somente Marcos
Educação Marcos	3.562	
Aporte em PGBL	48.000	
Base de Cálculo	339.314	
IR	83.398	'=(400.000-(6849+2.275+3.562+48.000))*(0,275)-9913,83
Alíquota Definitiva IR	20,8%	'=83.398/400.000



Observe, pelos quadros acima, que a alíquota definitiva de IR caiu de 24,1% para 20,8%, devido à contribuição ao PGBL ser refletida como despesa dedutível. Isso representa uma economia de 13.200 reais. Note que 13.200 representam exatamente 27,5% dos 48.000 reais aportados no PGBL.

1. Três outros fatores são importantes após a avaliação de que o aporte a um PGBL traz um benefício fiscal:
2. Buscar um produto com política de gestão compatível com o perfil de risco do cliente;
3. Buscar um produto com taxas de administração e carregamento competitivas; e
4. Planejar qual tipo de tributação na fase de benefício faz mais sentido (progressiva ou regressiva).

Nem sempre o aporte em PGBL vai trazer benefício fiscal. Praticamente isso acontece em duas situações:

1. Quando a pessoa física faz o ajuste anual de IR pelo formulário simplificado e a despesa dedutível do aporte em PGBL ainda assim manteria esta pessoa no modelo simplificado; e
2. Quando a tributação de IR da pessoa física já é isenta, seja porque tem um rendimento que caia na alíquota de isenção, seja porque tenha um valor de despesas dedutíveis tão grande que faça com que a base de cálculo fique na alíquota zero. Veja a tabela anual abaixo:

Base de cálculo anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 21.453,24	-	
De 21.453,25 até 32.151,48	7,5	1.608,99
De 32.151,49 até 42.869,16	15,0	4.020,35
De 42.869,17 até 53.565,72	22,5	7.235,54
Acima de 53.565,72	27,5	9.913,83

Como exemplo, se estivermos falando de um salário de 2.000 reais/mês, no ano seriam 24 mil reais de renda tributável. Vamos supor que, para este exemplo, essa pessoa tenha 6 mil reais de despesa dedutível pelo formulário completo referente à despesa de plano de saúde, a um custo de 500 reais/mês (pelo formulário simplificado a despesa dedutível ficaria em



2.400 reais, que é 20% da renda tributável, limitados a um teto que, em 2016, é de R\$16.754,34). A base de cálculo seria $24.000 - 6.000 = 18.000$ reais. Pela tabela acima, verificamos que a alíquota para esta base de cálculo é zero. Esta pessoa não paga imposto de renda. Por isso não faria nenhum sentido fazer aporte em um PGBL.

Para o caso de Eduardo, depois de fazer uma distribuição de rendimentos mais eficiente através de dividendos, não fará sentido investir em PGBL. Isso porque a renda tributável será somente de pró-labore, isto é, R\$10.560 reais/mês, o que já o coloca na alíquota zero de imposto de renda.

3.Custos Sucessórios para Ativos nos EUA que tenham residência fiscal no Brasil

Mônica planeja comprar um imóvel em Miami por 650 mil reais, que, a um câmbio de 3,50 reais/dólar, representam 185 mil dólares. Neste caso, é prudente se avaliar se faz sentido manter o imóvel na pessoa física ou criar uma empresa em um paraíso fiscal e integralizar este imóvel na empresa. Vamos avaliar as duas alternativas.

Se o imóvel for mantido na pessoa física, precisamos entender o que acontece no caso de falecimento de Eduardo, falecimento de Mônica ou falecimento dos dois ao mesmo tempo.

Eles são casados no regime de comunhão parcial de bens (veremos no módulo de sucessório os diferentes regimes de casamento no Brasil). Este será um bem particular de Mônica, porque tem como origem uma herança recebida, o que não se comunica (veremos detalhes deste conceito no módulo de sucessório).

Neste caso, se Eduardo falecer, não haverá impacto de tributos para o imóvel: ele continuaria sendo um bem particular de Mônica.



No caso de Mônica falecer, ou Mônica e Eduardo, as consequências serão as mesmas. O imóvel cairá em inventário e sofrerá imposto sucessório nos Estados Unidos, conforme tabela abaixo:

Valores sobre o excedente de 60 mil dólares que é isento:			
Limite Inferior (us\$)	Limite Superior (us\$)	Alíquota da Faixa	Adicional das Faixas Anteriores
0	10.000	18%	0
10.000	20.000	20%	1.800
20.000	40.000	22%	3.800
40.000	60.000	24%	8.200
60.000	80.000	26%	13.000
80.000	100.000	28%	18.200
100.000	150.000	30%	23.800
150.000	250.000	32%	38.800
250.000	500.000	34%	70.800
500.000	750.000	37%	155.800
750.000	1.000.000	39%	248.300
1.000.000	sem limite	40%	345.800

O apartamento da Mônica em Miami vale 185 mil dólares. Neste caso, o imposto sobre sucessão por falecimento seria de 31.300 dólares o que, na minha opinião, não justifica uma criação de estrutura de empresa offshore para integralizar este ativo. Somente a criação da empresa custaria em torno de 5 mil dólares, e sua manutenção anual custaria em torno de 2 mil dólares. Sairia muito mais barato contratar um seguro de vida cuja indenização seriam estes 31.300 dólares no caso da morte da Mônica.

Segue memória de cálculo do imposto:

$$= \{[(185.000 - 60.000) - 100.000] \times 30\% \} + 23.800 = 31.300$$



Isso representa 16,9% de imposto. O fato de Mônica ser jovem e não fumante faz com que o seguro de vida com indenização destes mesmos 31.300 dólares fique mais barato que a manutenção de uma empresa offshore.

Para imóveis de valores maiores, provavelmente a criação de offshore compense.

4. Conclusão

Neste módulo utilizamos a situação de vida e os objetivos do casal Eduardo e Mônica para trabalhar o planejamento tributário do casal.

As questões tributárias abrangem muito mais do que foi exposto aqui. O tema é muito complexo e está sempre sofrendo alterações, principalmente em razões de mudanças de políticas fiscais do governo.

Recomendamos que se mantenha atualizado e sempre que enfrentar uma questão complexa consulte um especialista no assunto.